

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

ESCLARECIMENTO XIV

Pergunta: Item 1.2 - Recadastramento anual

Na nova versão foi excluído o recadastramento por visita.

Considerando que há Acordo de Cooperação Técnica firmado entre [supressão do nome da instituição financeira] e o MPOG, vigente até fevereiro de 2018, para a prestação do serviço de recadastramento presencial e por visita, indagamos se o referido Acordo estará automaticamente rescindido quando da assinatura do contrato de credenciamento.

Resposta: Uma vez assinado(s) o(s) contrato(s) decorrente(s) do credenciamento de instituições bancárias em comento e iniciada a prestação dos serviços pela(s) IBC, a obrigação de atualização cadastral dos servidores inativos, pensionistas e anistiados políticos civis passará a ser cumprida pela(s) credenciada(s). Assim, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deixará de demandar a referida atualização cadastral vinculada pelos Acordos de Cooperação, passando a exigí-la em razão e de acordo com os contratos que serão firmados com a(s) IBC.

Caberá ao MPOG providenciar o distrato dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes.

Pergunta: Item 1.3 - Credenciamentos e contratos de VRN vigentes

Embora tenha havido alteração no texto e apesar do contido no Esclarecimento III, Pergunta 1, não foram excluídas do rol das UPAG, as três Universidades com as quais o Banco possui contratos de aquisição da folha vigentes.

Permanece, então, a questão: qual tratamento será dado pelo Ministério, aos registros de pagamento de servidores vinculados a UPAG's que possuem contratos de credenciamento ou de aquisição de folha vigentes com a instituição bancária credenciada?

A IBC poderá excluir esses registros do cálculo da remuneração enquanto houver instrumento vigente? Ou o MPOG fará o controle e a glosa no momento do cálculo da remuneração.

De que forma será feita a comunicação da glosa ao MPOG?

Resposta: O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará o valor correspondente ao pagamento mensal previsto no item 8 do Termo de Referência, que corresponderá a 1,03% do total dos créditos para o mês de referência. Ou seja, o MPOG não fará tal controle e glosa.

Eventuais razões de contestação do valor informado, quando houver, poderão ser alegadas na forma do item 9.5 do Termo de Referência.

Exemplificando, em alinhamento à questão posta pela consulente, se houver ajuste formal válido firmado entre a IBC e alguma UPAG, no caso uma universidade, a IBC deverá impugnar o valor informado pelo MPOG, comprovando a existência de tal acordo formal (por via de juntada de cópia do instrumento contratual) e a ocorrência do pagamento de contrapartida financeira em razão desse acordo (comprovar por GRU(s) paga(s) e a informação de quantos servidores ativos, inativos e/ou pensionistas civis da folha de pagamento da APF estão envolvidos no pagamento da(s) GRU(s)).

No caso, confirmada a ocorrência efetiva e comprovada de pagamento de GRU relativa à prestação de serviços de crédito da folha de pagamento, tais valores poderão ser abatidos na GRU do mês de referência relativa ao credenciamento em discussão.

Os valores contestados poderão, ainda, serem compensados na GRU do mês subsequente, conforme o caso concreto, consideradas as impugnações aos valores pagos superiores ao devido, quando restarem comprovadas as alegações da IBC, na forma do item 9.4, também do Termo de Referência.

9.4. Compensações - caso ocorra pagamento à União não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

9.5. Impugnação de valores pela IBC. As impugnações aos valores que forem imputados pelo MP como devidos, deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

a) **Impugnação sucinta.** A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.

b) **Impugnação feita após o pagamento.** Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento à União, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.

c) **Prazo para resposta às impugnações.** O MP deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IBC deverá ser comunicada.

d) **Independência das impugnações.** As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados à título de pagamento devido à União e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pela APF à IBC, nos termos deste termo de referência, edital e anexos e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

Item 4 - Forma e regime de execução

Pergunta: Item 4.1.17.1 - Este item estabelece que a IBC de origem ficará desonerada do pagamento da remuneração no caso da portabilidade para outra IBC.

Por outro lado, o item 4.1.5 determina que o beneficiário que optar pela portabilidade está obrigado a comunicar à sua UPAG de vinculação, os dados para crédito na nova IBC.

Qual tratamento será dado pelo MPOG na hipótese de o beneficiário não proceder à essa comunicação, considerando que a rede bancária está legalmente impedida de fornecer essas informações ao MPOG em razão do sigilo bancário?

A IBC de origem estará autorizada a promover a glosa da remuneração?

Resposta: O mencionado item 4.1.17.1. está em consonância com o conteúdo de todo o Termo de Referência. Como fixa o item 4.1.2., os beneficiários poderão, a qualquer tempo, optar por uma das IBC para receber a sua remuneração. O crédito da remuneração dar-se-á sempre em uma conta-salário e apenas as IBC poderão operar tal crédito.

Por esta razão, o item 4.1.17. observa que “*caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra instituição financeira, credenciada (...)*”.

Sendo o crédito de salário realizado exclusivamente por conta-salário, conforme Resolução BACEN nº 3.402/2006, admite-se, neste credenciamento, que o servidor faça a opção em qualquer momento (item 4.1.2., do Termo de Referência), para outra IBC. Neste caso, o servidor comunicará à UPAG de vinculação a alteração de sua opção, ato necessário para que o arquivo de crédito disponibilizado e a remessa de recursos passem a contemplar a destinação à nova instituição financeira de opção do beneficiário, em substituição à anterior¹. Em todos os casos, a remuneração à União, prevista no item 8 do Termo de Referência, será devida pela IBC detentora da conta-salário.

Assim, na hipótese de não haver a comunicação, a conta-salário de destino do crédito se manterá inalterada.

¹ Resolução 3.402/2006 - Art. 5º Nas contas de registro utilizadas pela instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do art. 1º **somente podem ser lançados, a crédito, valores originários da entidade contratante, em cumprimento ao objeto do instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.** (grifo nosso)

Em suma, enquanto houver o crédito em conta-salário operada pela consulente, esta estará obrigada ao pagamento à União, à razão de 1,03% do valor líquido creditado, mensalmente.

Transcreve-se os itens citados:

4.1.2. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o Governo Federal.

4.1.3. Os BENEFICIÁRIOS, quando mudarem de IBC, terão de informar à sua Unidade Pagadora Gestora (UPAG) o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

4.1.4. Neste caso, a IBC indicada pelo servidor pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

(...)

4.1.17. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

4.1.17.1. Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra instituição financeira, credenciada, a IBC de origem ficará desonerada da remuneração ao Governo Federal. (grifos nossos)

Pergunta: Item 6 - Obrigações da IBC

Item 6.14 - O documento apresentado na Consulta Pública previa que a obrigação de cumprir imediatamente todo e qualquer novo serviço estaria condicionada à “definição final de suas especificações, salvo deliberação de prazo diverso...”. Entretanto, notamos que essa previsão foi excluída do Edital.

Resposta: De fato, foi excluída a mencionada previsão editalícia, porque a legislação vigente aplicável exige que as alterações contratuais sejam formalizadas por meio de aditivo.

Pergunta: II - Minuta do contrato

Cláusula terceira, item 4 – Cálculo da remuneração - Se a remuneração será calculada sobre os quantitativos de créditos em conta salário efetivamente prestados, entendemos que não haverá remuneração sobre os créditos rejeitados. Pedimos confirmar o nosso entendimento.

Resposta: Está correto o entendimento. Caso, eventualmente, ocorra o pagamento relativo a crédito não realizado (rejeitado), será aplicado o previsto nas disposições do Anexo I – Termo de Referência:

9.4. Compensações - caso ocorra pagamento à União não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

Pergunta: IV - Outros questionamentos

Décimo terceiro e outros créditos extraordinários – Pedimos informar se o décimo terceiro é pago de uma única vez ou em parcelas e qual o(s) mês(es) de pagamento.

Informar também se há previsão de pagamento de créditos extraordinários e em qual mês do ano, caso existam.

Resposta: O pagamento da gratificação natalina ocorre em 02 momentos: a primeira parcela é paga até o 1º dia útil do mês de julho (no entanto, o servidor ativo pode pedir antecipação do 13º nas férias; já o anistiado político civil, o aposentado e o pensionista somente recebem essa parcela no 1º dia útil de julho) e a segunda parcela, no 1º dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Não há previsão de pagamento de créditos extraordinários para os servidores, mas tão somente aumento salarial para o 2º semestre de 2016. Adicionada essa ressalva, os gastos mensais com a folha de pagamento serão os mesmos de 2015, à exceção do crescimento vegetativo da folha (admissões de novos servidores).

Pergunta: Dissídio – Gentileza informar se o dissídio é único ou se por categoria (exemplo: o dissídio dos professores de universidades federais difere do dissídio dos servidores federais?) e ainda, o mês de sua ocorrência, por categoria, se for o caso.

Resposta: não há dissídio na Administração Pública Federal. São realizados acordos coletivos por carreira ou grupos de cargos. A previsão do reajuste para os servidores é de que ocorra no 2º semestre de 2016.

Pergunta: Contracheques - O serviço foi retirado da nova versão do Edital, disponibilizada em 28/12.

Considerando que até o ano de 2015 o BB vinha recebendo e disponibilizando os contracheques dos servidores federais, pedimos esclarecer o motivo da retirada desse serviço do rol de serviços objeto do Aviso de Credenciamento 1/2015.

Resposta: Vale ressaltar, a propósito da consulta em voga, que a exclusão do mencionado serviço não caracteriza ilegalidade ou ato prejudicial ao erário. Além do mais, trata-se de critério da Administração com o objetivo de propiciar maior atratividade ao credenciamento, sem que tal constitua dano direto ou indireto a quaisquer interessados no processo. Como é sabido, com a evolução tecnológica, atualmente, já são disponibilizados contracheques na Internet para captura pelos próprios servidores ativos, inativos e pensionistas, e, mais recentemente, por via do SIGEPE Mobile (aplicativo que pode ser baixado, gratuitamente, para os sistemas Android e IOS) Obviamente, por se tratar de condição que desoneraria a consulente, entendemos que, a exemplo dos demais interessados, maior predisposição haverá em participar do processo de habilitação em comento.